



DECRETO Nº 2386, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta a Organização da Festa do
22º Aniversário da emancipação político-
administrativa do Município de Pinheiral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso das prerrogativas
legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei
Municipal nº 15, 30 de maio de 1997;

CONSIDERANDO a premência de ditar os termos que regulamentarão a
estrutura organizacional do 22º Aniversário da cidade de Pinheiral;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir valores a serem recolhidos
para o uso de área em logradouro público para atividades econômicas durante os
festejos do Aniversário do ano de 2017, da cidade de Pinheiral;

DECRETA

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL CENTRAL DO 22º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O 22º Aniversário do Município de Pinheiral, a ser realizado nos
dias 10, 11, 12, 13 e 14 de Junho de 2017, na Praça Brasil, Teixeira Campos, Rua
Domingos Mariano e arredores, será organizado, para tanto, nos termos dos artigos
seguintes.

Art. 2º - As estruturas que comporão a organização espacial do 22º
Aniversário do Município de Pinheiral encontram-se previamente estabelecidas no
Anexo I do presente decreto, nos termos seguintes:



I - 10 barracas "A" tamanho 4m x 4m com numeração de 1 a 10 no valor de R\$ 3.000,00.

II - 04 barracas "B" tamanho 4m x 4m com numeração de 11 a 14 no valor de R\$ 4.000,00.

III - 02 Espaços de alimentação de pequeno porte de produtos que não estejam a venda nas barracas anteriores com numeração 01 e 02 no valor de R\$ 800,00.

IV - 10 Vendedores Ambulantes "B" com espaço fixo de no máximo 3m² dentro ou fora do evento no valor de R\$ 150,00.

V - 05 Vendedores Ambulantes "A" com espaço fixo de no máximo 4m² fora do evento na extensão da Rua José Gomes da Silva Jr ou Praça Luiz Gonzaga no valor de R\$ 300,00.

VI - 24 Banheiros Químicos.

VII - 01 Posto médico de 50m² com 02 ambulâncias.

VIII - 03 Unidades estruturais para abranger Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Fica a Fiscalização de Posturas, em plantão extraordinário nos dias do evento, responsável por dirimir quaisquer conflitos que venham a perturbar ou desestruturar a organização espacial do evento.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS E AUTORIZAÇÕES PARA USO DE ÁREA

EM LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 3º - Todas as taxas para utilização do espaço público deverão ser pagas até o dia 07 de junho de 2017, conforme valores estipulados nos incisos do art. 2 e apresentados o comprovante de pagamento ao Departamento de Cultura para a liberação do Termo de funcionamento. A não apresentação do Alvará acarretará na venda do espaço reservado para outro interessado.



Art. 4º - Os autorizatários para comercialização de espaço público deverão seguir as seguintes orientações:

I - Todas as despesas decorrentes de montagem, ornamentação e desmontagem das unidades de venda;

II - Quaisquer perdas e danos causados a si ou a terceiros em virtude de acidentes meteorológicos, incêndios ou roubos que venham ocorrer durante o período de vigência desta permissão.

III - O cumprimento das normas de higiene, de saúde e de segurança estabelecidas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;

IV - Manter em local visível e apresentar as autoridades fiscais, quando solicitado, o comprovante da licença para funcionamento.

Art. 5º - Aos autorizatários para comercialização de espaço público é terminantemente proibido:

I - O fechamento e a cobertura das unidades de venda com plásticos, lonas ou qualquer outro material inflamável.

II - A utilização de botijão de gás de 03 kg;

III - A sublocação da unidade de venda;

IV - O uso de som de qualquer espécie, sob pena de fechamento da unidade de venda.

V - Servir e comercializar bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos e a pessoas em estado de embriaguez.

VI - Realizar qualquer instalação elétrica ou hidráulica sem autorização e orientação de eletricista ou bombeiro hidráulico credenciado pelo Município.

Art. 6º - Com relação às 08 unidades de Quiosques, fica **determinado** que estes poderão fazer extensão de até 01(um) metro de balcão em suas laterais para melhor atendimento de público e posicionamento de seus equipamentos mediante o pagamento da taxa no valor de R\$ 300,00.



CAPÍTULO III

DOS PROPRIETÁRIOS DOS QUIOSQUES

Art. 7º Os Proprietários de Quiosques deverão seguir as seguintes orientações:

I - Respeitar o espaço estabelecido para a ampliação da área de serviço do estabelecimento, respeitando o limite de um metro entre os quiosques.

II - A utilização dos banheiros será de uso exclusivo das pessoas que trabalham nos quiosques e de quem os mesmos entenderem ceder, porém será vedada a cobrança de taxa. O quiosque poderá manter o banheiro trancado.

III - Não será permitida em nenhuma hipótese a sublocação dos espaços ampliados dos quiosques durante o Aniversário de Pinheiral. Caso seja comprovada a sublocação, o proprietário poderá perder o alvará de licença do local.

IV - Montar com antecedência o espaço de ampliação e desmontar no dia seguinte ao término do evento.

V - Não será permitida a utilização de **som no** período em que estiver acontecendo apresentações em frente aos quiosques.

VI - Respeitar os horários de carga e descarga de produtos (08h às 16h), após este período a Praça será totalmente interditada.

VII - O evento tem alvará das autoridades competentes para acontecer até as 04h, orientamos aos proprietários respeitarem o horário de encerramento. **Ficando** cientes que após o horário não haverá mais a presença de segurança, sendo de responsabilidade dos mesmos qualquer problema ou dano acarretado pela permanência de funcionamento do quiosque.

VIII - Identificar para emissão de credenciais, os respectivos responsáveis pelos quiosques, informando a organização do evento na sede da Estação da Cultura até 03 dias antes do início do Evento.



CAPÍTULO IV

DOS OUTROS ESPAÇOS DO EVENTO

Art. 8º - Outros espaços do evento:

- I – 24 Banheiros Químicos;
- II - 01 Posto médico de 50m² com 02 ambulâncias;
- III - 03 Unidades estruturais para abranger Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar;
- IV - 03 Tendas 10mx10m;
- V - 01 Palco de 18m x 11m com cobertura duas águas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Não serão permitidos o trânsito e o estacionamento de veículos particulares nas áreas em que ocorrerá o evento;

Art. 10 - A montagem das unidades de venda deverá ser realizada do dia 09/06/2017 até às 14h horas do dia 10/06/2017, impreterivelmente.

Art. 11 - Durante o evento, a carga e descarga deverão ser realizadas entre 08h e 16h, respeitado o trajeto estabelecido pelo Município;

Art. 12 - Não será permitida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, permitida somente em recipiente de plástico.

Art. 13 - Por força da Lei Federal 13.106, de 17 de março de 2015, Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não poderá haver venda ou consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de qualquer estabelecimento para menores de 18 anos.

Art. 14 - O não cumprimento de qualquer **norma** deste **Decreto**, implicará cancelamento da licença, o fechamento da unidade de venda e multa de 50 (cinquenta) Unidades de Referência Fiscal-URF, ficando o Autorizatário impedido de **ter** outorgado outras Permissões nos exercícios seguintes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 15 - O Autorizatário sujeitar-se-á a todas as normas e prerrogativas decorrentes da legislação do Município, principalmente, no que tange à Fiscalização de Posturas, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, necessárias à manutenção da Ordem Pública.

Art.16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral-RJ, 02 de junho de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO